



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6747

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Repassa Recursos, Firma Convênio, faz doação, concede subvenção, contribuição e ajuda financeira, destina as aplicações do Executivo

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 76/2006. Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros e firmar convênio com a Liga Montesclarensense de Futebol, com a finalidade de custear despesas de arbitragem e premiação referentes ao Campeonato Amador 2006, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 3.584, de 20/06/2006).

Controle Interno – Caixa: 21.1 **Posição:** 41 **Número de folhas:** 05

Espece: PL
Categoria: Repasse de recursos
v: 21.1
ordem: 41
nº fls: 03



76/2006
13.06.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Repassar Recursos Financeiros e
Firmar Convênio com a Entidade que Menciona e dá Outras Providências..

MOVIMENTO

Entrada em -01/06/2006

1 - Comissão Finança Orçamento e Tomada de Contas

2 - *APROVADO EM REUNIÃO DE URGENCIA*

3 - *CIA EM 13.06.2006*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

 **PROCURADORIA JURÍDICA**



PROJETO DE LEI N° _____/2006

*AS 06/06/06
J. P.*

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR
RECURSOS FINANCEIROS E FIRMAR CONVÊNIO COM A
ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, autorizado a repassar a importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e a celebrar convênio com a Liga Montesclarenses de Futebol, com a finalidade de custear despesas com arbitragem e premiação referentes ao Campeonato Amador 2006, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 11-02-27.812.0038.4015-335041

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros, 30 de maio 2006


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE <u>FINANÇAS ORGA</u>
<u>MENTO ROMA DE CONTAS</u>
EM <u>01</u> DE <u>JUNHO</u> DE <u>2006</u>

PRESIDENTE

Somos favoráveis, por se tratar
de medida que viabiliza
o Campeonato Amador de Futsal.
F. 12-06-06
Fábio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM <u>DISCUSSÃO POR</u>
<u>REGIME DE URGENCIA</u>
EM <u>13</u> DE <u>JUNHO</u> DE <u>2006</u>
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 30 de maio de 2006.

Ofício nº: PJ/ 051/2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos repassar recursos financeiros e celebrar convênio com a Liga Montesclarensse de Futebol, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que servirão para custear despesas com arbitragem e premiação referentes ao Campeonato Amador 2006.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros e firmar convênio com a entidade que menciona e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade tanto no convênio quanto no objetivo do mesmo, sendo que, de acordo com o projeto, já existe dotação orçamentária para a execução do mesmo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605